

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****OFÍCIO AO LEGISLATIVO**

À

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 913/2022

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa acerca do Projeto de Lei nº 583/22, de autoria dos Vereadores Eduardo Matarazzo Supliciy e Daniel Annenberg, que denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pelo Arquivo Histórico Municipal.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

**Denise Ramos****Chefe de Gabinete**

Em 19/01/2023, às 18:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075422464** e o código CRC **5175E4C5**.

**OFICIO SGP12 n. 913/2022**

À Sua Excelência, o Senhor
RICARDO NUNES
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo - SP
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



Exmo(a). Sr(a). Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa,

Solicito a V. Exa. que encaminhe ao Executivo (CASE/SEHAB) pedido de informações, para saber se o objeto principal, mencionado no respectivo projeto de lei:

1º - É bem público?

2º - Possui denominação oficial? Em caso afirmativo, qual o diploma legal que o denominou? E se o presente caso for de logradouro, possui CADLOG?

3º - Se o presente caso for de logradouro ou via pública, a denominação encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração previstas nos incisos do artigo 5º - da Lei nº 14.454/07?

4º - Se o presente caso for próprio municipal, o respectivo possui denominação oficial ou não, que já tenha se consagrado tradicionalmente ou se incorporado à cultura da cidade, para efeito da incidência do art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei 14.454/07?

5º - A denominação proposta constitui homonímia/

6º - A descrição e a localização do logradouro, via ou próprio municipal no projeto estão corretas e suficientes para a sua perfeita identificação?

7º - Se o presente caso for de denominação de logradouro público, a classificação quanto ao tipo está correta, tendo em vista as disposições do Decreto nº 49.346/2008?

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

8º - Se o presente caso for de estabelecimento de ensino público municipal, indagamos se a proposta conta com a anuência da maioria absoluta dos membros do Conselho da Escola da respectiva unidade escolar, de acordo com a exigência do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 14.454/07, com redação conferida pela Lei nº 15.975/2014.

Esclareço que tais informações são necessárias ao seguro pronunciamento desta Comissão no referido projeto de lei e saliento a importância de se enviar, junto ao ofício de praxe, cópia da folha deste pedido.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em
09/11/2022.

EDIR SALES
Relator(a)

Exmo(a). Sr(a). Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Este documento contém assinatura digital



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 14163/2022

Autores

Ver. EDIR SALES (PSD)
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

01-0583/2022 Processo

PL - PROJETO DE LEI 583/2022 DE 05/10/2022

Promovente:

Ver. DANIEL ANNENBERG (S/PARTIDO)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ementa:

Denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2022

Denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º - Fica denominado “Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva” o logradouro público inominado, situado na confluência da Rua Jamile Abrahão Kalil com a Rua Dr. José Pinto Azeredo, no Distrito do Rio Pequeno.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

DANIEL ANNENBERG

Vereador

EDUARDO M. SUPLYCY

Vereador



JUSTIFICATIVA

Nascido no Amazonas, formado em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), Angarita desenvolveu a sua vida profissional em São Paulo, onde foi professor-fundador de 2 (duas) Escolas da Fundação Getúlio Vargas (FGV): a Escola de Administração de Empresas de São Paulo (EAESP), em 1954, da qual também foi diretor entre 1963 e 1964, e a Escola de Direito de São Paulo (FGV Direito SP), em 2002.

Ocupou também inúmeros cargos na Administração Pública do Estado de São Paulo, dentre eles o de Secretário de Governo e Gestão Orçamentária do Governo do Estado de São Paulo, na gestão do Governador Mario Covas, e o de Presidente da companhia aérea estatal VASP. Angarita teve ainda um relevante papel no esforço pela redemocratização do Brasil e foi figura destacada na criação dos Poupatempos em São Paulo.

O respeito ao jurista unia a todos, incluindo figuras como o ex-presidente Fernando Henrique Cardoso e a ex-prefeita da capital paulista Luiza Erundina, que descreveu Angarita como um parceiro extraordinário.

Segundo o Professor da FGV, Oscar Vilhena, o amazonense foi um dos poucos que conseguiu unir o ideal de prosperidade e avanço na área econômica à inclusão e defesa ferrenha dos direitos humanos.

Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva faleceu no dia 30 de agosto de 2022, aos 96 anos. Ele deixa 2 (dois) filhos, Fábio e Caio. A esposa Isabel, e sua terceira filha, Marta, já faleceram.



ANEXO I - MAPA GEOSAMPA



Estatuto prevê prisão para prestador de serviço de segurança clandestino

Projeto, em tramitação no Senado, garante à Polícia Federal instrumentos para punir empresas

Rogério Pagnan

SÃO PAULO Multa de até R\$ 90 mil para infrações cometidas por vigilantes envolvendo discriminação como de origem, sexo ou cor. Detenção de 1 a 3 anos de quem explorar serviço de segurança armada irregular. Punição para pessoa física ou jurídica que contratar empresas clandestinas.

Essas são algumas das mudanças previstas no projeto de lei que cria o Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras que, após tramitar por cerca de cinco anos no Senado, poderá ser posto em votação com o fim de divergências entre representantes do setor.

Esse novo marco legal é apontado por especialistas como o principal instrumento para se combater a clandestinidade na área, que avança país afora, ao dar instrumento à PF (Polícia Federal) para punir empresas clandestinas com multa e indiciamento de pessoas envolvidas em exploração irregular de serviços.

A legislação atual, publicada há quase 40 anos, não concede tais ferramentas de controle.

Conforme reportagem da Folha, o mercado de segurança clandestina no país tem, atualmente, um exército estimado em mais de 600 mil pessoas, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, ou mais de 1 milhão, segundo

estimativa de representantes das empresas (Fenavist) e dos empregados (CNTV).

Além de garantir ferramentas de controle à PF, o novo estatuto é considerado importante por regulamentar oito atividades de segurança privada. Entre elas, as guardas de muralhas em estabelecimentos prisionais e, ainda, empresas especializadas em monitoramento eletrônico.

A nova lei abre, ainda, a possibilidade de os vigilantes usarem armas mais modernas, como pistolas e fuzis. O acordo entre todos os principais representantes do setor foi selado, segundo o presidente da ABTV (Associação Brasileira de Transporte de Valores), Ruben Schechter, com uma carta enviada ao presidente do Senado, Rodrigo Pacheco (PSD), no final de junho deste ano. Nela, há um pedido conjunto para a "aprovação imediata de um regime de urgência para votação deste parecer em plenário".

Em seu corpo, a carta menciona uma nota técnica, aprovada pelo CNJ (Conselho Nacional de Justiça) em março deste ano, fruto de um grupo de estudo, na qual cobra uma maior celeridade do Congresso na aprovação dessa lei, por ser de interesse também da PF.

O presidente da ABTV diz que tem expectativa de uma possível votação ainda neste ano. "Chegamos a um acordo

formalizado entre as partes. Que passadas as eleições, que é um período mais delicado no Congresso, a gente converse com o presidente Rodrigo Pacheco para ver se ele consegue, eventualmente, avocar esse processo, por meio de um acordo de lideranças, para ser votado em plenário".

Uma divergência entre as empresas de transporte de valores e os bancos era apontada, por especialistas ouvidos pela Folha, como o único entrave para que esse projeto não fosse posto em votação. Ele foi aprovado pela Câmara no final de 2016 e, deste então, tramita no Senado.

O impasse, segundo a ABTV, era porque as empresas de transporte não queriam que os bancos fossem controladores de empresas de segurança, principalmente de transporte de valores, porque essa participação seria prejudicial a uma saudável concorrência.

Os bancos teriam, ainda segundo ele, aceitado esse pedido e, assim, colocou-se fim à celeuma. "As instituições entenderam que não tinha sentido continuar dessa forma", diz Schechter.

A Febraban afirma que o projeto de lei, em sua versão atual, expressa o entendimento de todos os segmentos afetados diretamente pela nova proposta de lei. "Ao mudar o marco legal da segurança privada, o texto terá impacto na

segurança da estrutura física das agências bancárias, na logística de guarda e transporte do numerário e na integridade dos clientes", diz nota.

Sobre o acordo feito com os representantes das empresas de transporte de valores, a Febraban diz que "apesar de ter reservas em relação a alguns pontos, a exemplo da restrição aos acionistas das empresas de transporte de valores", o texto "traz mais avanços do que inconvenientes, sobretudo na modernização da segurança física das agências e na adoção de novas tecnologias".

Para o professor Cleber Lopes, coordenador do LEGS (Laboratório de Estudos sobre Governança da Segurança), da Universidade Estadual de Londrina, o atual texto do projeto de lei da segurança privada traz mudanças importantes nessa área, mas deixa de lado um tema relevante.

"Lamento que essa versão final não traga nenhum mecanismo para aumentar a punição quando o prestador de serviço irregular é policial. Isso foi retirado das versões iniciais. Como uma punição maior, a empresa pensaria melhor sobre isso. Seria um avanço", afirma o pesquisador.

Para o vice-presidente jurídico da Fenavist (Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores), Jacymar Daffini Dalcami, o impasse entre esses dois

setores, único entrave para a votação do projeto, causava desconforto por tratar-se de uma questão importante para ambos os lados.

O advogado diz estar otimista com a possibilidade de votação, mas não tanto quanto Schechter. "Eu tenho uma expectativa muito grande de que possamos votá-lo ainda no primeiro semestre de 2023".

O presidente da CNTV (Confederação Nacional dos Vigilantes e Prestadores de Serviço), José Boaventura Santos, diz que a aprovação da lei é importante para reduzir clandestinidade, na qual há uma exploração muito grande dos trabalhadores.

"Esse é um projeto que nós, as empresas, a Polícia Federal, todo mundo defende a aprovação. Nós estamos dependendo da aprovação desse projeto, que é consensual. A única coisa que não é consensual é a questão do transporte de valores", afirma ele.

Por meio de sua assessoria, o presidente do Senado não antecipa se atenderá o pedido feito do setor de segurança privada. Afirma que vai definir a pauta apenas depois das eleições.

"Vamos identificar as prioridades das bancadas, em reunião de líderes que deve ocorrer logo após a realização das eleições, para definirmos a pauta com os projetos que serão apreciados", diz nota.

ESTATUTO DA SEGURANÇA PRIVADA E DA SEGURANÇA DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

O que é?

Projeto de lei que, se aprovado, vai alterar o marco legal da segurança privada no país.

De quando é legislação atual?

A principal legislação que regulamenta o setor é a 7.102, de 1983. E tida como frágil porque, entre outros motivos, não prevê mecanismos efetivos para a PF controlar as empresas clandestinas.

Há muitas empresas clandestinas?

Estima-se que mais de 600 mil pessoas trabalhem irregularmente como segurança no país. O número de empresas clandestinas gira em torno de 5.000, segundo sindicatos.

Quais as principais mudanças previstas?

Torna crime, passível de detenção de 1 a 3 anos (e multa), proprietário ou sócio de empresa que, sem autorização de funcionamento, "organizar, prestar ou oferecer serviços de segurança privada, com a utilização de armas de fogo".

Empresas que "oferecerem ou contratarem" serviço de segurança privada clandestina, sem arma, poderão ser multadas. Hoje, a PF não tem instrumento para multar empresas irregulares.

Fonte: especialistas, representantes do setor e texto do projeto de substitutivo da Câmara nº 6, de 2016, ao projeto de lei do Senado nº 135, de 2010.

Pai é baleado e morre em frente ao filho de 13 anos

SÃO PAULO Um homem de 54 anos morreu após ser baleado em frente ao filho de 13 anos. O ataque ocorreu por volta das 22h da última sexta (2) na praça Beethoven, no Alto de Pinheiros, em São Paulo. Os criminosos envolvidos fugiram e, até sábado (3), não haviam sido localizados.

Segundo o boletim de ocorrência registrado no 14º DP de Pinheiros, a dupla aproximou-se do carro em que pai e filho estavam e anunciou o assalto.

O pai teria levantado as mãos e dito que entregaria tudo, mas foi baleado na cabeça —ele morreu no local. Logo depois, os criminosos fugiram. O garoto não foi ferido.

O celular da vítima foi encontrado no carro. Em nota, a Secretaria de Segurança Pública disse que o local passou por perícia e que "diligências seguem em andamento para identificar e prender os autores".



PRESTES A REABRIR, MUSEU DO IPIRANGA FAZ ENSAIO COM SHOW DE DRONES

200 equipamentos serão utilizados em apresentação, em alusão ao bicentenário da Independência, na próxima quarta-feira (7)

Rubens Crispim Júnior/Divulgação

MORTES

coluna.obituário@grupofolha.com.br

Apaixonado pela democracia, deixa legado na FGV

ANTÔNIO IGNÁCIO ANGARITA F. DA SILVA (1926-2022)

Bruno Lucca

SÃO PAULO O jurista Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva sempre foi um guia, tanto para sua família quanto para seus alunos da FGV (Fundação Getúlio Vargas), onde foi

fundador de duas escolas: a de Administração de Empresas de São Paulo, em 1954, e a de Direito de São Paulo, em 2002. "Meu pai tinha alma de professor. O que também leva-

va para casa. Foi uma pessoa muito amada e admirada por todos os seus alunos", diz Caio Cavalcante Angarita Silva, um de seus três filhos.

Angarita nasceu no Amazonas em 31 de julho de 1926. Gradou-se em ciências jurídicas e sociais pela UFMG (Universidade Federal de Minas Gerais), em 1950, e desenvolveu toda a sua carreira em São Paulo.

Além de professor-fundador, foi diretor, de 1963 a 1964, da Escola de Administração de Empresas da FGV.

Deixou amigos por onde passou, e a paixão pela democracia atraiu muitos admiradores. Nunca deixou de dividir seu tempo com todos. Gostava de uma boa conversa, e ainda mais de diver-

gências que o fizessem refletir. Refletia, nem sempre compreendia, mas sempre dizia aprender algo.

O respeito ao jurista unia a todos, independentemente de posicionamentos, do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso à ex-prefeita da capital paulista Luiza Erundina, que descreveu Angarita como um parceiro extraordinário.

Participou, com sua habilidade de conciliação, do esforço para redemocratizar o país. O anseio democrático o levou à administração pública do estado de São Paulo, ocupando cargos como o de secretário de Governo e Gestão Orçamentária na gestão de Mario Covas (PSDB).

O jurista foi figura destacada

no projeto, articulação e autorização orçamentária para a criação dos Poupateiros, em São Paulo.

Oscar Vilhena Vieira, professor da FGV e colunista da Folha, por anos conviveu com Angarita. Para ele, o amazonense foi um dos poucos que conseguiu unir o ideal de prosperidade e avanço na área econômica à inclusão e defesa ferrenha dos direitos humanos.

"Já bem velhinho, eu o encontrava. Ele andava meio desanimado, e perguntei o mo-

tivo. Ele disse: 'Vejo que no debate político atual falta um pouco de ideal. Logo pergunto que ideal seria aquele, e ele disse: 'Ainda sou um socialista'. Foi um socialista dos mais críticos, que nunca se conformou com o Estado, mas tinha a graça de se afirmar assim", conta Vilhena.

Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva morreu no dia 30 de agosto, aos 96 anos. Ele deixa dois filhos, Fábio e Caio. A esposa, Isabel, e sua terceira filha, Marta, já faleceram.



Os familiares e professores da FGV Direto SP convidam para a Missa em memória do

Prof. Antônio Angarita

06/09/2022 - terça-feira - ao meio-dia

Paróquia da Assunção de Nossa Senhora - Alameda Lorena, 665A - Jardim Paulista



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS PL 583/2022

Autores

Ver. DANIEL ANNENBERG (S/PARTIDO)
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003928-8

Encaminhamento SMUL/ATAJ Nº 075149995

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo – Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Daniel Annenberg.

Assunto: Projeto de Lei nº 583/2022 - que denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro denominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

CASA CIVIL - ATL III

Senhora Assessora Técnico-Legislativa,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria (073988710), encaminho as manifestações da Divisão de Logradouros e Edificações - DLE (075050898), da Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento - CASE (075127548), da Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM/NDL (074419011), da SEGES/CGPATRI/SI (074778834), bem como da Assessoria Técnica e Jurídica - ATAJ desta Pasta (075149954), as quais acolho, com a manifestação **favorável** à aprovação do Projeto de Lei 583/2022, desde que observado o ajuste ao texto do artigo 1º, conforme sugerido por CASE/DLE.

Aproveitamos para reiterar elevada estima.

MARCOS DUQUE GADELHO
Secretário Municipal de Urbanismo
SMUL



Marcos Duque Gadelho
Secretário(a)

Em 08/12/2022, às 11:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075149995** e o código CRC **BD4E8B26**.

Matéria DOCREC 55/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 583/2022 por Daniel Aidar da Rosa. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=425740>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Divisão de Logradouros e Edificações

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003928-8

Informação SMUL/CASE/DLE Nº 075050898

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 583/22, de autoria do Legislativo, que denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

SMUL/CASE

Sra. Coordenadora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

“Fica denominado “Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva” o logradouro público inominado, situado na confluência da Rua Jamile Abrahão Kalil com a Rua Dr. José Pinto Azeredo, no Distrito do Rio Pequeno.”

De acordo com o texto do artigo 1º e a indicação nos croquis apresentados no documento 073988365, identificamos o referido logradouro que destacamos na cor rosa no MDC (074139743), localizado no setor 101, quadra 616.

De acordo com a manifestação de SEGES/CGPATRI/SI no documento 074778834, passamos a responder os quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em documento 073744058, conforme segue:

1º - é bem público;

2º - não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG;

3º - não se aplica;

4º - não se aplica;

5º - não, a denominação "Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva" não constitui homonímia até a presente data, porém, ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º incisos I e II do Decreto 49.346/2008. Pela viabilidade do presente projeto de lei, sugerimos abreviar o título "Prof." e os nomes "Angarita" e "Ferreira" para constar como "Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva", deste modo o nome atenderá o previsto no artigo 6º incisos I e II do Decreto 49.346/2008.

6º - sim, a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos. É necessário abreviar o nome proposto para o número de caracteres permitido e reformular o artigo 1º para constar como:

“Fica denominado Praça Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva, o logradouro delimitado pela Rua Jamile Abrahão Kalil, pelo prolongamento desta última, pela Rua Dr. José Pinto Azeredo e por lotes particulares, localizado no setor 101, quadra 616, no Distrito do Rio Pequeno, na Subprefeitura do Butantã.”;

Materia DOCCREC 55/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 583/2022 por Daniel Aidar da Rosa. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=425740>.

7º - a classificação quanto ao tipo “praça” está correta;

fls. 34

8º - não se aplica.

À vista do informado, sugerimos a abreviação do título “PROF.” e dos nomes “Angarita” e “Ferreira” para constar como “Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva” para atendimento do disposto pelo artigo 6º do Decreto nº49.346/2008.

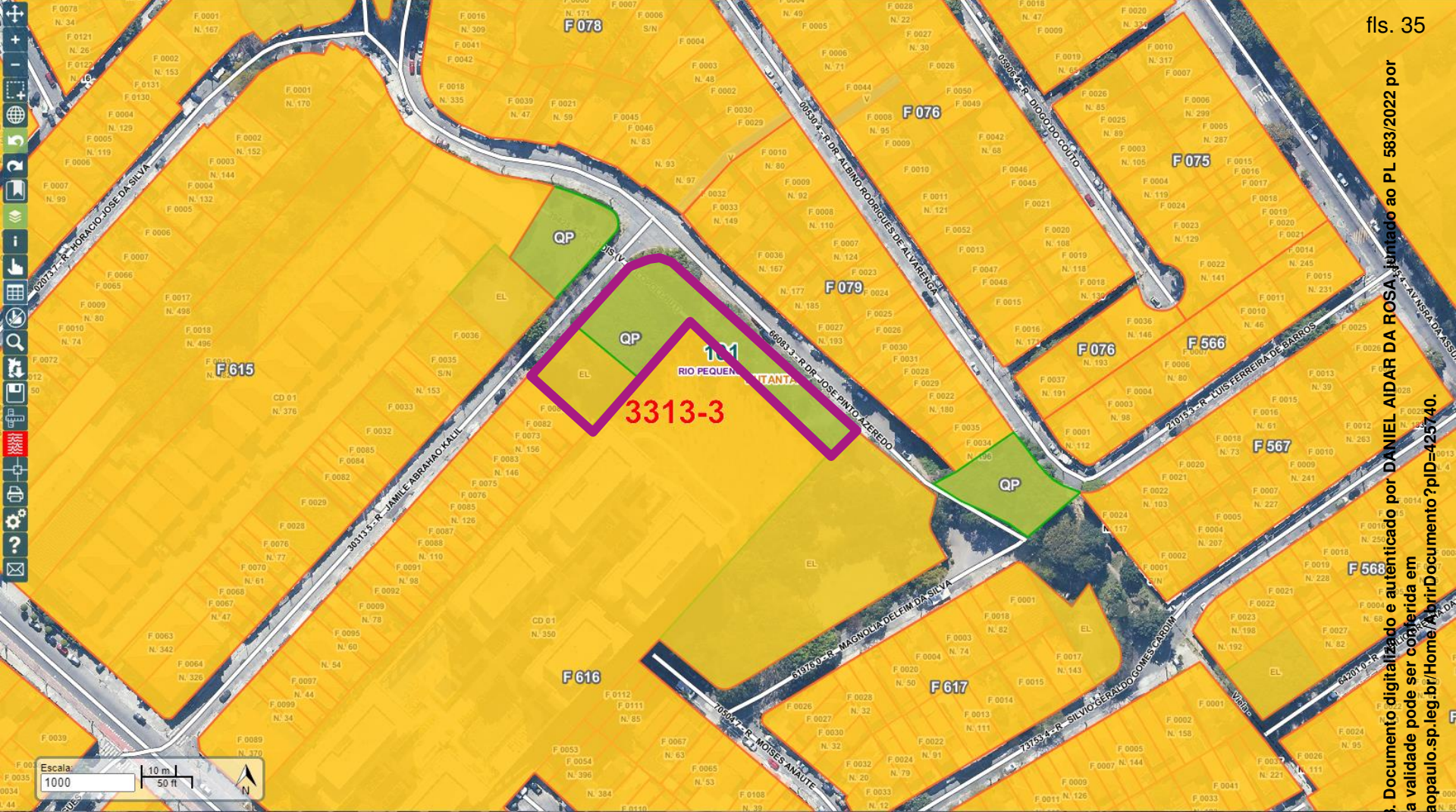
Assim sendo, **nos termos do texto proposto no item 6º acima**, nada teríamos a opor ao Projeto de Lei 583/22.



Larissa de Santis Candro
Diretor(a) de Divisão Técnica
 Em 06/12/2022, às 17:11.

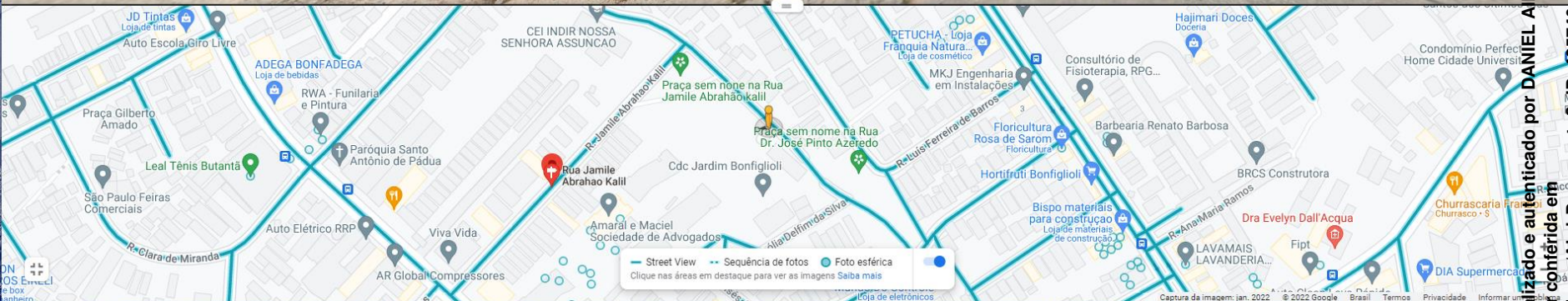
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075050898** e o código CRC **EA2D06D4**.

Matéria DOCREC 55/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 583/2022 por Daniel Aidar da Rosa. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=425740>.



PL 583/2022 SEI 6010.2022/0003928-8 SETOR 101 QUADRA 616





atualizado por Daniel Aidar da Rosa em 20/01/2023 17:45:56.

fls. 37

Matéria DOCREC 55/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PU 583/2022 por Daniel Aidar da Rosa. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=425740>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Núcleo de Informação das Áreas Públicas

Viaduto do Chá, 15, 9º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003928-8

Informação SEGES/CGPATRI/SI Nº 074778834

São Paulo, 01 de dezembro de 2022.

CGPATRI

Coordenadoria

Dra. Tatiana Robles Seferjan

Atendendo ao solicitado pela **SMUL/CASE/DLE** (074363361), temos a informar:

1) Trata o presente de encaminhamento pela **Câmara Municipal de São Paulo**, de pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 583/2022**, de autoria dos Srs. Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Daniel Annenberg, que denomina **"Praça Professor Antonio Ignácio Angarita Ferreira da Silva"**, o logradouro público inominado, localizado na **confluência da Rua Jamile Abrahão Kalil com a Rua Doutor José Pinto Azeredo**, conforme a inicial – **ofício SGP12 nº 913/2022**, com o referido pedido, o **PL** e o **mapa com local** (073988365);

2) Já houve instrução inicial por parte da **SMUL/CASE** (074143807 e 074188890), e pela **SMC/AHM/NDL** (074419011), sendo que **SMUL/CASE/DLE**, solicitou **informações sobre a área a ser denominada, indicada no mapa MDC e foto** (074139743), conforme o solicitado (074363361);

3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Parcelamento/Foto Aérea 2020 (074616652), onde indicamos e assinalamos em amarelo o local aqui em foco, de acordo com o item 2, sendo verificado que o mesmo é abrangido pelos **croquis 102204** (074616844) e **100086** (074616983), o primeiro representando o **ARR. 2149** (074188616 e 074188735), e o segundo o **ARR. 1107** (074188394 e 074188523), nos quais assinalamos em verde/azul claro as **áreas municipais de uso comum**, que atingem tal local: **Espaços Livres denominados Área "3M" e Área "1M" (parte)**, e **leito de via não aberta (Rua 2)**, no primeiro croqui e **Espaço-Livre denominado Área "1M" (parte)**, no segundo croqui, **não** constando Auto de Cessão, conforme o referido mapa digital (**CGPATRI/SCL** ratificou esta última informação – 074675299), destacando que **a indicação da Rua Dr. José Pinto Azeredo no primeiro croqui está incorreta** (na verdade **se trata da antiga Rua "F"**, no **segundo croqui**, e não da Rua 2, que não foi aberta);

4) Consultamos as pastas dos croquis citados no item 3, e encontramos especialmente, os seguintes expedientes envolvendo o local aqui tratado:

4.1) p.a. nº 1989-0.014.254-2, no **DEMAP-32**, tendo por interessada **Alida Cecília Salazar Suarez**, e assunto **invasão de área municipal (Área “3M” do croqui 102204)**;

4.2) p.a. nº 1994-0.038.669-9, na **SUB-BT/CPDU/SFISC**, com pedido da **União de Moradores da Favela Nossa Senhora Assunção**, solicitando a **cessão de área**, constando **Despacho de prejudicado**, publicado no **DOC de 04/05/2007 (Área “1M” do croqui 100086)**;

5) Conforme pode ser observado na foto aérea, do mapa digital da cidade (074616652) e comentado pela **SMUL/CASE/DLE** (074363361), houve o **prolongamento da Rua Jamile Abrahão Kalil até a Rua Dr. José Pinto Azeredo, seccionando o espaço-livre “1M” e o leito não aberto da Rua 2, ambos do croqui 102204**, e o **espaço-livre “1M do croqui 100086**, acreditamos que em razão da **canalização de córrego que servia de divisa entre os dois parcelamentos de solo representados nos citados croquis, nada havendo a ser providenciado por esta Coordenadoria a respeito desta questão**;

6) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local objeto do presente, assinalado em amarelo (074616652), é **municipal (espaços-livres e leito de via não aberta)**, nos termos do item 3, existindo os expedientes relacionados no item 4 (subitens 4.1 e 4.2), observando ainda o apontado no item 5.

É o que tínhamos a informar.



José Cabral Neto
Arquiteto(a)

Em 01/12/2022, às 08:24.



Paulo Candura
Diretor(a) de Divisão

Em 01/12/2022, às 10:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074778834** e o código CRC **658825C8**.





Eliana Beccato Mellone
Assessor(a) Técnico(a) II
Em 07/12/2022, às 11:07.



Mariana Costa Panseri
Coordenador(a) II
Em 07/12/2022, às 11:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075127548** e o código CRC **B8577BFD**.

Matéria DOCREC 55/2023. Documento digitalizado e autenticado por DANIEL AIDAR DA ROSA, juntado ao PL 583/2022 por Daniel Aidar da Rosa. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pID=425740>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

Assessoria Técnica e Jurídica

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003928-8

Informação SMUL/ATAJ Nº 075149954

São Paulo, 07 de dezembro de 2022.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo – Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Daniel Annenberg.

Assunto: Projeto de Lei nº 583/2022 - que denomina Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva o logradouro inominado que especifica, situado no Distrito do Rio Pequeno.

SMUL/ATAJ

Sr. Procurador Assessor Chefe,

Trata-se do Projeto de Lei nº 583/2022 de autoria dos Srs. Vereadores Eduardo Matarazzo Suplicy e Daniel Annenberg em que se busca denominar “Praça Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva” o logradouro público inominado, situado na confluência da Rua Jamile Abrahão Kalil com a Rua Dr. José Pinto Azeredo, no Distrito do Rio Pequeno. (073988365 – fls. 5/6)

Assim, a Assessoria Técnico-Legislativa - ATL da Casa Civil nos encaminhou o presente para que fossem oferecidas respostas ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, bem como para exame e manifestação sobre a viabilidade da propositura. (073988710)

No âmbito de sua competência a Secretaria Municipal de Cultura – SMC/AHM verifica que a propositura não tem condições favoráveis à sua aprovação, pelo motivo a seguir:

“O tamanho do nome proposto ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º)”. (074419011)

Tendo em vista, as informações e documentos que foram sendo anexados ao expediente, a Divisão de Logradouros e Edificações - DLE verificou inicialmente que na planta de loteamento ARR 2149 (074188616), registrada no 18º CRI conforme croqui patrimonial nº 102204 (074362952), o loteamento foi implantado diferente do ARR, onde na situação fática a Rua Jamile Abrahão Kalil (antiga Rua A) está aberta até a Rua Dr. José Pinto Azeredo (antiga Rua F) e a Rua 2 não se encontra aberta, conforme foto do Google à folha 2 do documento 074139743. (074363361)

Assim, consultou-se a SEGES/CGPATRI/SI que prestou os seguintes esclarecimentos:

(...)

- “3) Isto posto, juntamos cópia do Mapa Digital da Cidade/Geosampa/Área Pública/Parcelamento/Foto Aérea 2020 (074616652), onde indicamos e assinalamos em amarelo o local aqui em foco, de acordo com o item 2, sendo verificado que o mesmo é abrangido pelos croquis 102204 (074616844) e 100086 (074616983), o primeiro representando o ARR. 2149 (074188616 e 074188735), e o segundo o ARR. 1107 (074188394 e 074188523), nos quais assinalamos em verde/azul claro as áreas municipais de uso comum, que atingem tal local: Espaços-Livres denominados Área “3M” e Área “1M” (parte), e leito de via não aberta (Rua 2), no primeiro croqui e, Espaço-Livre denominado Área “1M” (parte), no segundo croqui, não constando Auto de Cessão, conforme o referido mapa digital (CGPATRI/SCL ratificou esta última informação –074675299), destacando que a indicação da Rua Dr. José Pinto Azeredo no primeiro croqui está incorreta (na verdade se trata da antiga Rua “F”, no segundo croqui, e não da Rua 2, que não foi aberta);
- 4) Consultamos as pastas dos croquis citados no item 3, e encontramos especialmente, os seguintes expedientes envolvendo o local aqui tratado:
- 4.1) p.a. nº 1989-0.014.254-2, no DEMAP-32, tendo por interessada Alida Cecília Salazar Suarez, e assunto invasão de área municipal (Área “3M” do croqui 102204);
- 4.2) p.a. nº 1994-0.038.669-9, na SUB-BT/CPDU/SFISC, com pedido da União de Moradores da Favela Nossa Senhora Assunção, solicitando a cessão de área, constando Despacho de prejudicado, publicado no DOC de 04/05/2007 (Área “1M” do croqui 100086);
- 5) Conforme pode ser observado na foto aérea, do mapa digital da cidade (074616652) e comentado pela SMUL/CASE/DLE (074363361), houve o prolongamento da Rua Jamile Abrahão Kalil até a Rua Dr. José Pinto Azeredo, seccionando o espaço-livre “1M” e o leito não aberto da Rua 2, ambos do croqui 102204, e o espaço-livre “1M do croqui 100086, acreditamos que em razão da canalização de córrego que servia de divisa entre os dois parcelamentos de solo representados nos citados croquis, nada havendo a ser providenciado por esta Coordenadoria a respeito desta questão;
- 6) Tendo em vista o exposto, concluímos que o local objeto do presente, assinalado em amarelo (074616652), é municipal (espaços-livres e leito de via não aberta), nos termos do item 3, existindo os expedientes relacionados no item 4 (subitens 4.1 e 4.2), observando ainda o apontado no item 5”. (074778834)

Deste modo, a Divisão de Logradouros e Edificações – DLE complementa que de acordo com o texto do artigo 1º e a indicação nos croquis apresentados no documento 073988365, foi identificado referido logradouro destacado na cor rosa no MDC (074139743), localizado no setor 101, quadra 616.

Assim, a partir da manifestação de SEGES/CGPATRI/SI no documento 074778834, passou-se a responder aos quesitos formulados em doc. 073744058 de que o local é bem público; não possui denominação oficial e não possui número de CADLOG; a denominação "Professor Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva" não constitui homonímia até a presente data, porém, ultrapassa o número de caracteres permitido pelo artigo 6º incisos I e II do Decreto 49.346/2008. Pela viabilidade do presente projeto de lei, sugerimos abreviar o título “Prof.” e os nomes “Angarita” e “Ferreira” para constar como “Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva”, deste modo o nome atenderá o previsto no artigo 6º incisos I e II do Decreto 49.346/2008; a classificação quanto ao tipo “praça” está correta; a descrição está incompleta para caracterização de dados técnicos, assim é necessário abreviar o nome proposto para o número de caracteres permitido e reformular o artigo 1º para constar como:

“Fica denominado Praça Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva, o logradouro delimitado pela Rua Jamile Abrahão Kalil, pelo prolongamento desta última, pela Rua Dr. José Pinto Azeredo e por lotes particulares, localizado no setor 101, quadra 616, no Distrito do Rio Pequeno, na Subprefeitura do Butantã.”

À vista do informado, sugere-se a abreviação do título “PROF.” e dos nomes “Angarita” e “Ferreira” para

constar como “Prof. Antônio Ignácio A. F. da Silva” para atendimento do disposto pelo artigo 6º do art. 44 Decreto nº 49.346/2008, assim sendo, nada teria-se a opor a aprovação do Projeto de Lei 583/22. (075050898)

Manifestação esta acolhida pela Coordenadoria de Cadastro, Análise de Dados e Sistema Eletrônico de Licenciamento – CASE. (075127548)

Face ao acima exposto, do ponto de vista jurídico formal o presente Projeto de Lei alcança conhecimento, sendo que ratificamos o posicionamento **favorável** à aprovação do Projeto de Lei proposto pela área técnica, nos termos da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008, desde que seja abreviado o nome proposto para o número de caracteres permitido e reformular o artigo 1º, conforme sugerido.

Assim sendo, encaminhamos a resposta à CASA CIVIL.

Aparecida M. dos Santos

Assessora Administrativa

RF 856575-9

SMUL/ATAJ

De acordo.

LUIZ PAULO DOS SANTOS DINIZ

Procurador do Município

OAB/SP 415.508

SMUL/ATAJ



Luiz Paulo dos Santos Diniz
Chefe de Assessoria Jurídica
Em 07/12/2022, às 17:55.



Aparecida Maria dos Santos
Assistente de Gestão de Políticas Públicas
Em 08/12/2022, às 10:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **075149954** e o código CRC **59DF61EB**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA****Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais**

Praça Coronel Fernando Prestes - nº 152, - Bairro Bom Retiro - São Paulo/SP - CEP 01124-060

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0003928-8**Informação SMC/AHM/NDL Nº 074419011**

São Paulo, 24 de novembro de 2022.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Assunto: denominação - **Praça Prof. Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva**Processo SEI nº **6010.2022/0003928-8**

Trata este expediente de pronunciamento sobre a solicitação de **CASA CIVIL / ATL** para análise e manifestação a respeito do nome **Praça Prof. Antônio Ignácio Angarita Ferreira da Silva** com o fim de denominar logradouro público desta cidade através do PL nº **583/22** de autoria do Legislativo.

Verificada as informações contidas nos documentos juntados neste expediente e realizada a análise da legislação pertinente ao caso (Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 49.346, de 27 de março de 2008), no âmbito do que nos compete analisar, concluímos que esta proposição não possui condições de uma posição favorável à sua aprovação, pelos motivos a seguir.

O tamanho do nome proposto ultrapassa o limite estabelecido na legislação vigente que é de no máximo 35 letras, números, sinais gráficos ou espaços entre palavras, no total da sua composição (**Decreto nº 49.346/2008, Art. 6º**).

Portanto, diante do exposto e em atenção à legislação vigente, nosso parecer é desfavorável à aprovação desta proposição.

Consultada nossa base de dados constatamos que, até a presente data, o nome proposto não possui homônimo.

Maurílio José Ribeiro

Assessor I

Núcleo de Denominação de Logradouros e Próprios Municipais

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC

CASA CIVIL / ATL

Sra. Assessora:

Com o parecer do Núcleo Denominação de Logradouros e Próprios Municipais, cujo teor endossamos. Segue o presente para o que mais couber.

Guilherme Galuppo Borba

Diretor de Departamento Técnico

Arquivo Histórico Municipal - AHM / PMSP / SMC



Maurilio Jose Ribeiro

Assessor(a)

Em 24/11/2022, às 11:52.



Guilherme Galuppo Borba

Diretor(a) de Departamento Técnico

Em 24/11/2022, às 13:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **074419011** e o código CRC **0A0C3E12**.